SUBSTITUTIVO I
AO
PROJETO DE LEI Nº CM 134/2023

Institui a obrigatoriedade de auxiliares de motorista e aparelhos de ar condicionado nos veículos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A concessionária responsável pela prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Divinópolis, está obrigada a manter no mínimo 01 (um) auxiliar de motorista, e a possuir aparelhos de ar condicionado compatíveis com o veículo e o número de passageiros, funcionando corretamente em todos os veículos utilizados para a prestação do serviço.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de auxiliares de motorista e dos aparelhos de ar condicionado compatíveis operando em todos os veículos de transporte público coletivo de passageiros, será exigida a partir do próximo contrato de concessão.

Art. 2° O auxiliar de motorista, será o responsável pelo recebimento da tarifa da passagem, efetuar o troco ao passageiro, conferir cartões e documentos de beneficiários do transporte público coletivo de passageiros, bem como auxiliar portadores de deficiência e idosos que utilizarem o transporte, bem como operar a plataforma elevatória veicular e rampa de acesso nos termos da ABNT-NBR 15646; devendo o operador estar posicionado do lado externo do veículo durante a operação.

Art. 3º O descumprimento no disposto nesta Lei, implicará na imposição das seguintes penalidades a serem pagas pela concessionária:

I – multa de 03 (três) UPFMD por veículo;

II – aplicação da multa em dobro em caso de reincidência e a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei será aplicada a partir das novas concessões e/ou renovação das atuais concessões, cabendo ao Município incluir esta exigência ao contrato correspondente.

Art. 5º Fica completamente revogada a Lei Municipal nº 7.766 de 17 de Dezembro de 2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de Outubro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
CPF 01556027648
DATA 19/10/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Presidente da Comissão Parlamentar de Justiça, Legislação e Redação
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Líder do PATRIOTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador